

ESTATUTO DA

FEDERAÇÃO MARANHENSE DE MOTOCICLISMO – FMMA

APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE ACORDO COM A LEI 10.406  
(Novo Código Civil)

CAPITULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1 – A FEDERAÇÃO MARANHENSE DE MOTOCICLISMO – FMMA, fundada em (25 de Novembro de 2009), e registrada no Cartório Cantuária de Azevedo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, localizada a Av. João Pessoa , numero 300, Bairro do anil em São Luís do Maranhão – CEP 65.040-000, é uma associação civil com fins não econômicos, e terá duração por tempo indeterminado.

Art. 2 – A FEDERAÇÃO MARANHENSE DE MOTOCICLISMO – FMMA, assim denominada e também pela sigla FMMA, é inteiramente distinta das associações (Clubes) ou ligas a ela federadas, pelo que estas entidades não responderão, solidária e subsidiariamente, pelos compromissos e obrigações da Federação, assim como esta não respondera, também solidária e subsidiariamente, pelos compromissos e obrigações de suas federadas.

Art. 3 – A FEDERAÇÃO MARANHENSE DE MOTOCICLISMO – FMMA, filiada a CBM (Confederação Brasileira de Motociclismo), na forma da legislação vigente tem por fim:

A - dirigir, difundir e incentivar no Estado, oficialmente, o desporto do item anterior, procurando desenvolver o amadorismo como parte de desportos educativos e ao mesmo tempo, exercer rigorosamente vigilância sobre o

  
Thiago Pinheiro  
ADVOGADO  
OAB-DF 24.717



profissionalismo com objetivo, mantê-lo dentro dos princípios de estrita moralidade;

B - congregar associações (clubes) ou ligas que, dentro do território do Estado do Maranhão, pratiquem o motociclismo;

C - representar oficialmente, nas competições, o estado do Maranhão, fora do seu território;

D - fiscalizar as associações (clubes) e ligas que constituem, obrigando a observância deste estatuto de Legislação Desportiva da CBM e do código Desportivo FIM;

E - instituir e organizar provas de acordo com as normas estabelecidas pela CBM, campeonatos e competições com prêmios anuais podendo admitir, na consecução desses fins, a colaboração subsidiária de suas filiadas, poderes públicos, particulares, empresas jornalísticas, associações e estabelecimentos comerciais ou industriais, bem como auxílios pecuniários ou oferecimento de prêmios, desde que, a critério da Diretoria, ofereçam garantia e estabilidade;

F - deliberar sobre qualquer assunto de interesse ligado ao motociclismo do Estado;

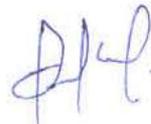
G - amparar, pelos meios de seu alcance, o desenvolvimento das associações (clubes) e ligas e de não considerável expressão, bem como, procurar incentivar, no território estadual, a criação de novas associações de motociclismo;

H - autorizar e fiscalizar as competições e outras provas motociclísticas regionais e Estaduais;

I - proibir a realização de qualquer exibição pública, se caráter, rigorosamente gratuito, promovida por entidade desportivas que não seja diretamente vinculada;

J - fixar o período anual de suas atividades desportivas, tendo em vista a impropriedades da realização de competições em determinadas estações de clima desfavorável e não permitir a realização das mesmas na conformidade das normas vigentes;

  
Thiago Pinheiro Barros  
ADVOGADO  
OAB-DF 24.717



L- fixar período de competições desportivas de sua alçada incompatíveis com interesse público;

M - organizar o programa das competições esportivas;

N - aprovar os estatutos das suas filiadas, bem como suas reformas;

O - cumprir e fazer cumprir todas as disposições da legislação desportiva brasileira, legislação da CBM e reger-se por este Estado aprovado pelos poderes superiores.

## CAPITULO II – DA ORGANIZAÇÃO

### TITULO I – Das Filiações e Desfiliações

Art. 4 – A FMMA, é composta de associações (clubes) e ligas especializadas no desporto do motociclismo, de associações (clubes) ou ligas atléticas que disponham de sessões desse desporto.

Art. 5 – A FMMA, concederá filiação em qualquer época do ano às associações (clubes) ou ligas que as solicitarem, não sendo concedida filiação a mais de uma liga, dentro de um mesmo município.

Art. 6 – São condições indispensáveis à filiação:

A - ter personalidade jurídica;

B - apresentar três (3) exemplares ou copias dos estatutos registrados de acordo com a lei esportiva do país, tendo como base os quatros poderes: Assembléia Geral, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria;

C - endereço de sua sede social;

D – nome, data de nascimento, filiação, nacionalidade, profissão e residência do seu presidente;

E - relação dos membros da sua Diretoria, com a indicação dos respectivos cargos, data de nascimento, filiação, nacionalidade, profissão e residência.

F - data do início e termino do mandato de sua diretoria;

  
Thiago Pinheiro Barros  
ADVOGADO  
OAB-DF 24.717



G - número do registro geral dos contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC/MF);

H - declarar quais as cores e o modo que estão dispostos o uniforme e a bandeira, apresentando os respectivos desenhos;

I - depositar na secretaria ou com Tesouro, a importância da jóia e uma anuidade adiantadamente, as quais serão restituídas no caso de não ser a filiação, deduzidas as despesas do processo;

J - responder com brevidade as consultas que lhes foram feitas durante o processo;

Art. 7 – Não preenchendo qualquer requisitos do artigo anterior, a Diretoria deixara de aprovar a filiação.

Art. 8 – As desfilições poderão ser feitas a pedido do próprio filiado, ou como medida disciplinar.

Parágrafo Único – A associação (clube) ou liga desfiliada não poderá filiar-se novamente ao mesmo ano civil ou temporada.

Art. 9 – Cada filiada deverá manter, obrigatoriamente um representante junto a FMMA, com poderes amplos para representá-la sendo o mesmo responsável pelos atos praticados contra os interesses da sua representada.

Art. 10 – Nenhuma filiada poderá mudar de nome ou de cores da bandeira ou camisa sem comunicações previa à Diretoria da FMMA, ficando obrigada a pagar nova jóia e nova anuidade.

Art. 11 – As filiadas que se fundirem perderão seus direitos e associações (clube) ou liga remanescente será considerada nova filiada.

  
Thiago Pinheiro Barros  
ADVOGADO  
OAB-DF 24.717



Art. 12 – Qualquer associação (clube) ou liga filiada, não poderá requisitar licença às vésperas do termino dos campeonatos e se o fizer, não poderá ser concedida a licença pleiteada.

### TITULO III – Dos Direitos e Deveres das Filiadas

Art. 13 - São direitos das associações (clubes) ou ligas filiadas:

A - organizarem-se livremente desde que não contrariem as leis desta Federação e da Confederação Brasileira de Motociclismo;

B - fazerem-se representar nas Assembléias Gerais, quando quites com os cofres sociais;

C - participarem dos poderes da FMMA de acordo com este Estatuto;

D - votar e serem votadas por intermédio de seus representantes legais nas Assembléias Gerais e nas reuniões dos poderes da FMMA na forma prevista na lei nº 6251/75 e legislação complementar que for aplicável;

E - recorrer das decisões do Presidente e Vice-Presidente ou da Diretoria, sempre que para tanto exista fundamento legal;

F - indicar membros que satisfaçam as exigências legais, para compor o Conselho Fiscal, na forma do art. 28;

G - solicitar licença, respeitando o disposto no art. 12;

H - usufruir das regalias concedidas de acordo com os regulamentos ou códigos da FMMA;

I - inscreverem-se nos campeonatos e competições, dirigidas patrocinadas ou fiscalizadas pela FMMA, desde que estejam quites com os cofres da FMMA e entidades superiores;

J - disputar competições inter-associações (clubes) ou ligas, provas amistosas reconhecidas ou patrocinadas por entidades filiadas da CBM;

L - promover competições e festivais beneficentes com o concurso da associação (clube) ou liga filiada ou entidades reconhecidas pela FMMA sempre com aquiescência da diretoria da FMMA.

  
Thiago Pinheiro Barros  
ADVOGADO  
OAB-DF 24.717



Art. 14 – São deveres das associações (clubes) ou ligas filiadas:

A - reconhecer a FMMA como única dirigente do motociclismo no Estado do Maranhão e a CBM sendo a única no país;

B - cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos dos poderes superiores, bem como este Estatuto, Códigos e regulamentos da FMMA e da CBM;

C - enviar anualmente à diretoria da FMMA uma cópia do relatório concernente aos desportos por ela patrocinados;

D - comunicar à Diretoria da FMMA dentro do prazo de quinze (15) dias, todas as medidas, eleições, realizadas e modificações verificadas em sua Diretoria e poderes, com ligação aos desportos dirigidos pela FMMA;

E - comunicar à secretaria da FMMA as mudanças sede endereço ou locais destinados à pratica dos seus desportos;

F - comunicar à FMMA no prazo máximo de quinze (15) dias as eliminações de associações ou de atletas, com indicações dos motivos e mais informes convenientes à identificação dos punidos e para a defesa dos próprios desportos por ela superintendidos;

G - não participar e não permitir que seus atletas participem de provas promovidas por associações (clubes ou ligas) não reconhecidas pela FMMA sem consentimento de sua diretoria;

H - efetuar pagamento na tesouraria da FMMA das quotas de anuidades, ou quaisquer outros compromissos para com a FMMA, ate dez (10) dias da data de entrega da respectiva notificação;

I - não mudar de nome nem fazer acordo ou convenções com associações (clubes) ou ligas filiadas, ou sem previa comunicação à diretoria da Federação;

J - devolver, entregando na secretaria da FMMA as taças e troféus em seu poder, de posse transitória, no inicio de cada temporada, ou nas datas pré-estabelecidas de acordo com o regulamento relativo a cada prova;

L - reconhecer a responsabilidade dos atos de seus associados os cargos em que forem investidos, nos poderes, da FMMA ou em quaisquer de suas comissões;

  
Thiago Pinheiro Barros  
ADVOGADO  
OAB-DF 24.717



M - não promover competições inter-sociais com programas em desacordo com os princípios e regulamentos adotados pela FMMA e pela CBM;

N - promover as provas e competições cuja realização lhe foi atribuída em compromisso anteriormente assumido na temporada e de acordo com o regulamento e códigos respectivos;

O - ceder à FMMA o material disponível que ela necessitar e os pilotos requisitados para representar a Nação e o Estado em competições oficiais;

P - nomear representantes de acordo com o parágrafo 1 do art. 16;

Q - comparecer obrigatoriamente às Assembléias Gerais;

### CAPITULO III – DOS PODERES DA FMMA

#### TITULO I – DISCRIMINAÇÃO

Art. 15 – São poderes da FMMA:

- A- Assembléia Geral;
- B- Tribunal de Justiça Desportiva;
- C- Conselho Fiscal;
- D- Presidência;
- E- Diretoria

&1 – A FMMA devera contar com 01 piloto em cada modalidade e os órgãos técnicos e de cooperação, relacionados a seguir por modalidade.

- A- Comissão desportiva – Motocross/Supercross;
- B- Comissão Técnica – Velocidade;
- C- Comissão Rally – Enduro;
- D- Comissão Pilotos – Trial.

&2 – Nenhum cargo eletivo da FMMA poderá em hipótese alguma, ser remunerado.

  
Thiago Pinheiro Barros  
ADVOGADO  
OAB-DF 24.717



#### CAPITULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 – A Assembléia Geral é a reunião de todas as filiadas convocadas e instaladas na forma deste Estatuto, a fim de na forma do artigo 59 do Código Civil Brasileiro, eleger os administradores, destituir os administradores, aprovar as contas e/ou alterar o estatuto.

&1 – Cada filiada será representada por seu representante devidamente credenciado, de conformidade com o artigo 9.

&2 – Os representantes à Assembléia Geral não poderão acumular mandatos de outras filiadas. Deverão ser maiores de idade e não poderão estar sendo processados na Justiça Criminal ou cumprindo penalidades impostas pela FMMA e entidades esportivas superiores.

Art. 17 – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente na 2ª quinzena de janeiro (Ata de Fundação 25.11.2009).

&1 – A Assembléia Geral será convocada extraordinariamente:

- A- pela Diretoria, nos casos previstos neste estatuto;
- B- pelo Conselho Fiscal, quando ocorrer motivo grave e urgente;
- C- por dois terços (1/5) das filiadas quites com os cofres da FMMA e com direito a voto
- D- por qualquer filiada, quando a diretoria se torne acéfala, ou quando a Diretoria retardar por mais de um (01) mês a convocação pela eleição de poderes.

&2 – Nenhum cargo eletivo da FMMA poderá em hipótese alguma, ser remunerado.

&3 – A convocação será feita por email e pela imprensa esportiva de circulação, com dez (10) dias de antecedência, declarando a ordem ao dia expressamente, podendo a Assembléia Geral ser convocada pelo Presidente ou por 1/5 dos associados.

  
Thiago Pinheiro Barros  
ADVOGADO  
OAB-DF 24.717



Art. 18 – Ressalvas as exceções previstas neste Estatuto a Assembléia Geral instalar-se à, em primeira convocação, com a presença de representantes que somem no mínimo, a metade mais um das filiadas, com direito a voto. Em Segunda convocação, uma hora depois, com qualquer numero de filiadas.

Art. 19 – As Assembléias Gerais são presididas pelo presidente da FMMA em exercício, com exceção daquelas em que forem julgados assuntos que interessam, direta ou indiretamente ao presidente.

Parágrafo Único – Na hipótese de exceção acima, o presidente da Assembléia será eleito pelos presentes para presidir somente quando forem apreciados os itens de interesse do presidente da Federação.

Art. 20 – O Presidente da Assembléia nomeara um Secretário dentre os presentes, o qual fará correr o "LIVRO PRESENÇA" que será assinado por todos e encerado pelo Secretário e Presidente.

Art. 21 – Compete à Assembléia Geral:

A - reunir-se ordinariamente na Segunda quinzena de janeiro de cada ano para julgar e aprovar as contas e relatórios da Diretoria, orçamento, relatório do Conselho Fiscal e demais assuntos que forem apresentados;

B - eleger, por votação secreta quando houver mais de uma chapa registrada para concorrer às eleições, ou por aclamação no caso de existir uma única chapa, o Presidente o Vice-Presidente e o Secretario, os componentes do Tribunal de Justiça Desportiva e Conselho Fiscal, para o mandato de dois (02) anos sendo permitido apenas uma reeleição, aos quais não ocupem cargos idênticos nas filiadas, dando-lhes posse imediata;

C - destituir o Presidente e o Vice-Presidente da FMMA quando houver motivos baseados neste Estatuto, devendo entretanto ser por votação secreta, a qual devera atingir dois terços (2/3) dos presentes à Assembléia Geral;

Thiago Dinheiro Barros  
ADVOGADO  
OAB-DF 24.717

Alu.

D - julgar a responsabilidade dos que tenham extraviado objetos ou valores da FMMA ou prejudicado moral ou materialmente esta ou entidades superiores;

E - aplicar as penalidades combinadas neste Estatuto que não forem de alçada poderes inferiores;

F - resolver todos os casos omissos neste Estatuto;

G - deliberar sobre os assuntos que a diretoria submeter a sua apreciação;

H - anistiar, perdoar ou comutar as penas impostas às associações (clubes) ou ligas filiadas, bem como aos seus associados;

I - opinar e resolver sobre a reforma ou mudança do nome da entidade de acordo com os interesses do momento e da legislação nacional vigente;

J - alterar este Estatuto no todo ou em parte, por iniciativa da Diretoria, da própria Assembléia, deliberando com pelo menos dois terços (2/3) dos membros presentes;

L - deliberar em reunião com a maioria absoluta, sobre a dissolução da FMMA;

M - aprovar ou não as propostas sobre concessão de títulos honoríficos e de benemerência;

N - cumprir e fazer cumprir as leis regulamentos das entidades esportivas oficiais, bem como este Estatuto e os regulamentos da FMMA e em todas as suas disposições.

#### CAPITULO V – DAS ELEIÇÕES

Art. 22 – A composição das chapas candidatas à eleição para cargos previstos no artigo 21, letra "B" deverá ser registrada na FMMA até 30 dias antes da realização das eleições.

Art. 23 – Terão direito a voto todos os clubes legalmente constituídos e que contém com mais de um ano de filiação junto a FMMA e serão representados por seu presidente em exercício ou por seu representante credenciado pela filiada.

Thiago Pinheiro Barros  
ADVOGADO  
OAB-DF 24.717



Art.24 – Na hipótese de que haja empate no escrutino, entre as chapas concorrentes, será feita uma nova eleição na mesma oportunidade, sessenta minutos (60) após o termino da primeira eleição e persistindo o empate, será eleito o candidato mais idoso.

#### CAPITULO VI – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 25 – O Tribunal de Justiça Desportiva, constituído por três (03) membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral de acordo com a letra “A” do artigo 21, e o órgão supremo da justiça da FMMA.

Art. 26 – O Presidente do TJD nomeará um secretário, escolhido entre os seus pares.

Art. 27 – O TJD sobre sua organização e funcionamento em regime interno, dentre das normas deste Estatuto e da Legislação em vigor.

#### CAPITULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 – O Conselho Fiscal da FMMA eleito empossado pela Assembléia Geral, e composto de três (03) membros titulares.

Art. 29 – Em sua primeira sessão, que será presidida pelo presidente da FMMA, os membros do Conselho Fiscal escolherão, por eleição, entre os seus pares, o Presidente e Secretário, os quais serão empossados ato contínuo, cujos mandatos terão a duração de dois (02) anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

Art. 30 – Do Conselho Fiscal não poderão fazer parte os associados das entidades a que pertencem o presidente, vice-presidente e o tesoureiro da FMMA.

  
Thiago Pinheiro Barros  
ADVOGADO  
OAB-DF 24.717



Art. 31 – Os membros eleitos do Conselho Fiscal, serão em seus impedimentos, substituídos pelos suplentes, à escolha do Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 32 – As funções do Conselho Fiscal são incompatíveis com o exercício de qualquer cargo da FMMA.

Art. 33 – O Conselho Fiscal funcionará sempre com a maioria de seus membros e lavrará ata de reuniões e verificações.

Art. 34 – Compete ao Conselho Fiscal:

A - examinar mensalmente e reunir-se trimestralmente para julgar os balancetes da tesouraria e verificar os comprovantes dos pagamentos efetuados nesse período, conforme integra do artigo 52 do decreto n 80.228/77;

B - acompanhar a execução dos orçamentos, dos quais receberá cópia no início do ano;

C - emitir parecer sobre orçamento encaminhado pela Diretoria à Assembléia Geral, para Ter aplicação no exercício subsequente;

D - emitir parecer sobre qualquer assunto de natureza econômico-financeira, submetido à apreciação pelos demais poderes da FMMA;

E - emitir parecer sobre Balança Geral apresentado pela Diretoria;

F - emitir parecer sobre a conveniência de despesas não orçadas;

G - convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grande e urgente.

## CAPITULO VIII – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

### TITULO I – PRESIDENTE

Art. 35 – Além de quaisquer outras atribuições constantes deste Estatuto, são atribuições do presidente em função executiva:

  
Thiago Pinheiro Barros  
ADVOGADO  
OAB-DF 24.717



A - representar a FMMA ativa e passivamente, judicial ou extra-judiciária podendo outorgar as necessárias autorizações e constituir procurador;

B - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;

C - presidir as sessões da Diretoria, usando do voto de qualidade para desempate nas votações;

D - cumprir as decisões da Assembléia Geral e executar, todos os atos administrativos da FMMA e autorizar a sua divulgação;

E - nomear e dispensar auxiliares para os cargos da Diretoria e Comissão, representantes oficiais e dar credenciais;

F - tomar qualquer deliberação de caráter urgente, dando conhecimento à Diretoria em sua primeira reunião;

G - rubricar todos os livros da FMMA que abrir em sua gestão;

H - assinar com o Diretor Secretários os diplomas, convites, credenciais, correspondência oficial e especial e todos os documentos que dependem dos atos administrativos; administrar a entidade; autorizar pagamento de despesas;

L - assinar com o Diretor Financeiro, os balancetes, os cheques pagamentos;

M - nomear, punir e demitir funcionários.

## TITULO II – VICE-PRESIDENTE

Art. 36 – São atribuições do Vice-Presidente:

A - substituir o presidente da FMMA nas suas ausências, impedimentos e nos casos de licença, renuncia ou morte;

B - de acordo com sugestão do presidente, assumir a supervisão executiva das atividades da Federação;

## CAPITULO IX – DA DIRETORIA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

Art. 37 – A Diretoria da Federação é composta de seis (06) membros, sendo três (03) o Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos pela Assembléia Geral

Thiago Pinheiro Barros  
ADVOGADO  
OAB-DF 24.717

*Alc.*

e três (03) escolhidos pelo Presidente eleito, o qual terá inteiro alvitre na escolha dos auxiliares sendo apenas um titular para cada cargo.

Art. 38 – Os cargos de Diretores são os seguintes:

- A- Presidente;
- B- Vice-Presidente.
- C- Diretor Secretário;
- D- Diretor Financeiro;
- E- Diretor Esportivo;
- F- Diretor Jurídico.

Art. 39 – O mandato do Presidente, do Vice-Presidente e do Diretor Secretário, bem como dos demais cargos da Federação e de dois (02) anos, permitida apenas uma reeleição.

Art. 40 – As funções de Diretores são incompatíveis com o exercício de qualquer outra função da FMMA, salvo as previstas neste Estatuto.

Art. 41 – A diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, a partir das 20:00 horas, e extraordinariamente a qualquer hora, sempre que for convocada pelo presidente.

Art. 42 – Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas para autenticação de suas decisões e verificações da presença dos respectivos membros.

Art. 43 – A diretoria somente poderá reunir-se e deliberar com a presença da maioria de seus membros.

Art. 44 – Considerar-se a resignatário o Diretor que faltar, sem motivo justificado a três (03) consecutivas, ou seis (06) alternadas, durante um ano.

  
Thiago Pinheiro Barros  
ADVOGADO  
OAB-DF 24.717



Art. 45 – O mandato da Diretoria terminará com o de seu Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário.

Art. 46 – Das deliberações e atos da Diretoria caberão para recurso para Tribunal de Justiça Desportiva, o qual deverá ser interposto dentre de três (03) dias úteis da data em que for notificado o interessado.

Art. 47 – Além de qualquer outra atribuição constante deste Estatuto, compete à Diretoria:

- A- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos, códigos, decisões dos poderes da FMMA e todas as disposições da legislação Desportiva Brasileira, bem como, as deliberações das entidades e órgãos superiores;
- B- dar publicidade dentro de setenta e duas horas das decisões dos poderes da FMMA notificando ainda as filiadas e os interessados dessas decisões;
- C- conceder, negar ou cassar o registro ou inscrições dos pilotos;
- D- receber e informar os pedidos de filiação das associações e ligas que as solicitarem;
- E- aplicar as penalidades estabelecidas pelo regulamento da FMMA e da CBM;
- F- apresentar anualmente o relatório de seus trabalhos;
- G- nomear as comissões previstas neste Estatuto, nomeando e demitindo membros;
- H- conceder ou negar licença para a realização de competições programadas com antecedência ou extraordinárias;
- I- conceder, cancelar ou negar licença aos seus membros e aos das comissões por ela nomeados, desde que não fiquem impossibilitados de deliberar por falta de quorum;
- J- nomear representantes
- L- autorizar despesas não orçadas;

  
Thiago Pinheiro Barros  
ADVOGADO  
OAB-DF 24.717



- M- representar a FMMA perante o Conselho Regional de Desportos e entidade desportivas nacionais e estrangeiras;
- N- criar e modificar taxas;
- O- aprovar as atas, modificar ou desaprovar as deliberações das Comissões;
- P- resolver os casos não previstos neste Estatuto, deliberando nos casos urgentes, sempre no âmbito de suas atribuições;
- Q- convocar a Assembléia Geral dentro de quinze (15) dias com o mínimo de sete (07) dias de antecedência, sempre que a urgência do assunto o exigir e for das atribuições daquele poder;
- R- homologar os pareceres das Comissões sobre competições e aplicar as penalidades sugeridas, cabendo de suas decisões recurso para o TJD;
- S- deliberar, aprovando ou não a instituição de provas ou competições, bem como de prêmios que forem apresentados e solicitados pelas comissões, cabendo a regulamentação das mesmas às respectivas Comissões;
- T- encaminhar ao TJD, os recursos interpostos;
- U- impedir que diretores de provas e cronometristas, que não possuam carteira fornecida pela entidade, atuem em competições em território sob sua jurisdição.

Art. 48 – São atribuições do Diretor- Secretário:

- A- substituir o Presidente e o Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- B- dirigir a secretária e os serviços da sede;
- C- receber a correspondência e assinar o expediente respondendo as informações e os ofícios, cujo assunto e matéria não demande deliberações e aprovações dos poderes da FMMA;
- D- redigir ou mandar redigir as atas das reuniões da Diretoria. Assinando-as com respectivo Presidente;
- E- manter sob sua fiscalização os arquivos, os registros dos pilotos e de penalidades e das resoluções dos poderes da FMMA;

  
Thiago Pinheiro Barros  
ADVOGADO  
OAB-DF 24.717

- F- assinar com o Presidente ou Vice-Presidente, quando na Presidência, os documentos de acordo com a alínea "H" do artigo 35;
- G- redigir e cuidar da publicação de comunicados oficiais e os que contém todas as resoluções tomadas pelos poderes da FMMA;
- H- lavrar termos de abertura e encerramentos dos livros da FMMA;
- I- enviar às entidades os relatórios dos atos administrativos da FMMA;
- J- comparecer e participar das reuniões, podendo votar e ser votado;
- M- representar o Presidente, em suas ausências, em quaisquer atos e solenidades.

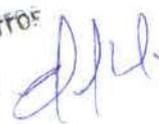
Art. 49 – São atribuições do Diretor Financeiro;

- A- assinar com o Presidente ou Vice-Presidente, quando na Presidência, os documentários da alínea "L" do artigo 35;
- B- organizar ou mandar organizar, e manter em ordem a escrituração da FMMA, utilizando para isso livros previstos em lei;
- C- apresentar em sessão da Diretoria, dentro do mês seguinte o balancete da receita e despesa do mês anterior e no fim de cada ano em exercício, o balanço geral;
- D- arrecadar a receita assim como toda e qualquer renda extraordinária ou eventual;
- E- Ter sob sua guarda os valores da FMMA;
- F- Fiscalizar a renda das competições promovidas, dirigidas ou patrocinadas pela FMMA;
- G- Apresentar ao presidente o balancete trimestral da tesouraria.

Art. 50 – São atribuições do Diretor Desportivo:

- A- organizar, em colaboração e sob supervisão do Presidente da FMMA, todos os eventos esportivos promovidos diretamente pela FMMA;
- B- supervisionar, em colaboração e sob a orientação do Presidente da FMMA, as Comissões Desportivas, Técnicas de Rally e de pilotos;

Thiago Pinheiro Barros  
 ADVOGADO  
 OAB-DF 24.717



C- exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente da FMMA;

Art. 51 – São atribuições do Diretor Jurídico:

A- centralizar o estudo e a solução de todos os assuntos de ordem legal da FMMA;

B- pronunciar-se por iniciativa de qualquer poder interno sobre as matérias compreendidas no domínio de suas funções específicas;

C- desempenhar os demais encargos de consultoria ou procuradoria que lhe forem atribuídos pelo Presidente da FMMA .

#### CAPITULO X – DOS ORGÃOS TÉCNICOS E DE COOPERAÇÃO E DAS SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 52 – As Comissões estabelecidas no Art. 15, parágrafo 1, terão todos os membros nomeados pelo Presidente da FMMA na forma do Art. 35, letra “E”, escolhidos entre as pessoas de destaque no cenário motociclístico do estado.

Art. 53 – As comissões de que trata o artigo anterior, serão integradas por três membros, sendo um Presidente e dois (02) assessores.

Art. 54 – Cada filiado terá direito de se fazer representar nas reuniões das comissões, através do seu Presidente ou representante designado pelo mesmo, o qual terá poderes e responsabilidades, de acordo com o artigo 9.

Art. 55 – As Comissões reunir-se-ão mensalmente na sede da FMMA, deliberando com a maioria de seus membros, lavrarão atas e elaboração de relatórios que serão representado à Diretoria.

  
Thiago Pinheiro Barros  
ADVOGADO  
OAB-DF 24.717



Art. 56 – As reuniões de Comissões serão presididas pelo respectivo Presidente, as decisões serão tomadas por maioria, tendo o Presidente direito a voto de desempate.

Art. 57 – Compete a Comissão Desportiva, precipuamente:

- A- emitir parecer sobre as questões de ordem desportiva em conjunto com a Comissão especializada própria;
- B- superintender os trabalhos necessários para a organização do campeonato e competições promovidas pela FMMA;
- C- organizar o calendário motociclístico Estadual, com parecer da Comissão técnica e das Comissões especializadas;
- D- elaborar com a Comissão Técnica e com as Comissões especializadas, os regulamentos dos campeonatos e competições submetendo-os à apreciação da Diretoria;
- E- organizar as representações desportivas oficiais, requisitando das filiadas os elementos que julgar necessários;
- F- organizar as estatísticas das competições promovidas no Estado;
- G- elaborar relatórios de todas as competições encaminhando-os, com sugestões que julgar dignas de menção, às respectivas comissões especializadas;
- H- providenciar a documentação necessária para expedição das licenças de concorrentes aos pilotos;
- I- manter perfeito registro de todos os pilotos e concernentes desportistas do Estado e o controle de suas licenças.

Art. 58 – Compete à Comissão Técnica, precipuamente:

- A- emitir parecer sobre todas as questões de ordem técnica que lhe forem apresentados;
- B- selecionar e manter atualizado número suficiente de desportistas para integrar o quadro de “Diretores de Provas, Cronometristas, Comissários Desportivos e Técnicos” da FMMA;

  
Thiago Pinheiro Barros  
ADVOGADO  
OAB-DF 24.717



- C- selecionar e preparar os assessores de corria a saber: fiscais, sinaleiros, técnicos e administrativos;
- D- deliberar sobre a interpretação de leis, regulamentos e instruções quando consultada pelos poderes da FMMA;
- E- examinar e elaborar, com a Comissão Desportiva e com as Comissões especializadas os regulamentos dos campeonatos realizados no estado;
- F- manter registro atualizado de todos os agentes oficiais de competições;
- G- manter registro e controle de todas as motocicletas de competição, fiscalizando o procedente ao seu licenciamento nos termos dos códigos de Motociclismo da CBM;
- H- cooperar na organização de todas as manifestações motociclísticas realizadas no estado.

Parágrafo Único – Em caso algum poderá a Comissão Técnica deixar de se pronunciar sobre o mérito das questões a ela submetidas, a pretexto de obscuridade, indecisões ou omissões deste Estatuto, das normas ou regulamentos da FMMA, devendo, por interpretação, consulta ou outros meios, atender e relatar a matéria.

Art. 59 – Compete à Comissão de Rally, precipuamente, supervisionar essa prática desportiva e homologar as condições apresentadas pelas associações (clubes) filiadas para a realização de campeonatos regionais, de acordo com as normas baixadas pela Comissão Técnica da Federação.

Art. 60 – A Comissão de Pilotos será órgão representativo dos pilotos de competição junto à FMMA para defesa e reivindicação dos anseios da classe;

Art. 61 – Será membro nato da Comissão de Pilotos o Presidente da Associação especializada que vier a se fundar no Estado e devidamente reconhecida pela FMMA.

#### CAPITULO XI – DO PATRIMÔNIO DA RECEITA E DA DESPESA:

Thiago Pinheiro Barros  
ADVOGADO  
OAB-DF 24.717



Art. 62 – O Patrimônio social é constituído de troféus e taças, bens imóveis e móveis, títulos de rendas, apólices de Estado e da União, doações, ect..;

Art. 63 – A receita da FMMA, constitui-se de:

- A- jóia de filiação, cujo valor será fixado anualmente pela assembléia geral ordinária, porém, nunca poderá ser inferior a cem (100) ufir;
- B- anuidade, que deverá ser paga pelas filiadas até o dia 25 de janeiro de cada ano no valor fixado pela Assembléia Geral Ordinária, que nunca poderá ser inferior a cem (100) ufir ou unidade equivalente;
- C- subvenções federais, municipais e particulares;
- D- multas e indenizações;
- E- rendas resultantes da aplicação dos bens patrimoniais e juros percebidos por seus depósitos em dinheiro e aplicações financeiras;
- F- doações e legados convertidos em dinheiro;
- G- arrecadação da taxa de dez por cento (10%) da renda bruta em competições motociclisticas de caráter regional, nacional e internacional, realizadas em sua jurisdição.

Art. 64 – As despesas da FMMA constituem-se do seguinte:

- A- pagamento de taxas e prêmios de seguro;
- B- despesas da sede, secretária, tesouraria, representações e as votadas pela Assembléia Geral;
- C- ordenados de funcionários e empregados;
- D- aquisições e conservação de todo o material, móveis utensilios e pertences da FMMA;
- E- aquisição de prêmios para os campeonatos e torneios promovidos pela FMMA; contribuições devidas às entidades superiores, às quais a FMMA esteja filiada;
- F- despesas de provas extras que promover e que participar oficialmente;
- G- custeio dos campeonatos de calendários promovidos pela FMMA;

  
Thiago Pinheiro Barros  
ADVOGADO  
OAB-DF 24.717

H- gastos eventuais, devidamente autorizados pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único – Nenhum pagamento poderá ser efetuado sem o respectivo documento estar devidamente processado e com o visto do Presidente da FMMA e do Diretor Financeiro.

Art. 65 – A receita e despesa da FMMA serão atribuídas por verbas próprias.

Art. 66 – As contribuições para fins especiais não poderão Ter aplicação diferente da designada pelos seus doadores.

#### CAPITULO XII – DAS PENALIDADES

Art. 67 – As infrações a este Estatuto, códigos ou regulamentos, darão causa às seguintes penalidades, ressalvada à competência da Justiça Desportiva:

- A- advertência verbal;
- B- advertência escrita;
- C- censura escrita;
- D- multa até o valor de cem (100) ufr;
- E- suspensão nunca superior a doze (12) meses;
- F- desfiliação.

Art. 68 – São competentes para a aplicação das penalidades;

A Diretoria de acordo com a gravidade da falta, nos casos das letras "A,B,C,D,E,F" do artigo anterior, independentemente da ordem enumerada, cabendo recurso do prejudicado ao TJD.

Parágrafo Único – Na aplicação das penas das letras "E,F" do artigo anterior, a Diretoria recorrerá obrigatoriamente "ex-officio", para o TJD.

  
Thiago Pinheiro Barros  
ADVOGADO  
OAB-DF 24.717



Art. 69 – Incorrerá na penalidade da letra “D” a filiada que não comparecer por seu representante às reuniões da Assembléia Geral, salvo motivo de força maior, no caso da filiada deixar de comparecer a três (03) assembléias consecutivas, a pena será a da letra “E”, na hipótese de deixar de comparecer a cinco (05) assembléias consecutivas, a pena será a da letra “F” todas do artigo 67.

Art. 70 – A filiada que não pagar pontualmente as contribuições, taxas e quotas a que estiver obrigada, bem como as multas que lhe forem impostas, terá seus direitos suspensos e poderá ser eliminada se a mora ultrapassar noventa (90) dias.

Art. 71 – Todas as penas aplicadas de acordo com o que estabelecem os artigos 66,67,68,69, serão anotadas nas fichas de inscrições do piloto no processo de filiação das entidades e no cadastro dos técnicos, dirigentes, árbitros e dos membros dos órgãos da FMMA.

#### CAPITULO XIII

Art. 72 – O Presidente da FMMA, o Vice-Presidente, o Secretário os membros do Tribunal de Justiça Desportiva e do Conselho Fiscal, eleitos pela assembléia geral da fundação da FMMA, terão seus mandatos provisórios até a data de homologação da Entidade pela MEC quando então deverá ser convocada nova Assembléia Geral para eleição de Diretoria.

#### CAPITULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73 – A FMMA terá por cores o azul, vermelho, branco e preto.

Art. 74 – O pavilhão da FMMA será composto de três (03) triângulos interpostos, sendo dois laterais com vértice para baixo e um central com vértice para cima, nas cores do artigo anterior.

  
Thiago Pinheiro Barros  
ADVOGADO  
OAB-DF 24.717



Art. 75 – O fardamento da FMMA será o característico da modalidade, respeitando as cores previstas no artigo 73.

Art. 76 – É expressamente proibido o uso do uniforme da FMMA por qualquer entidade ou atleta que não a estiver representando oficialmente, cabendo às Associações (clubes) ou ligas filiadas a fiscalização de fiel observância deste dispositivo.

Art. 77 – Os uniformes e bandeiras das Associações (clubes) ou ligas filiadas, serão registrados também na FMMA.

Parágrafo Único – A FMMA negará registro dos uniformes e bandeiras que forem considerados inconvenientes, idênticas ou semelhantes aos já registrados.

Art. 78 – É proibida à qualquer manifestação de caráter público, religioso e comercial.

Art. 79 – As decisões administrativas, que não envolvem assuntos de deliberação exclusiva da Assembléia Geral, serão tomadas ouvindo-se o Vice-Presidente e o Secretário, de modo a conversar sempre a harmonia dos posicionamentos dos dirigentes máximos da FMMA.

Parágrafo Único – Caso o assunto tratado seja bastante controverso, qualquer um dos membros citados, poderá solicitar que o mesmo seja submetido à apreciação da Assembléia Geral, em suas reuniões ordinárias, ou extraordinárias, consoante disposições deste Estatuto.

Art. 80 – Os membros dos poderes inferiores e dos órgãos de cooperação bem como os presidentes das entidades filiadas, ou seus representante portadores de Carteiras de Identificação expedidas pela FMMA, terão acesso a todas as praças desportivas sujeitas à jurisdição da Federação.

  
Thiago Pinheiro Barros.  
ADVOGADO  
OAB-DF 24.717



Art. 81 – A dissolução da FMMA só poderá ser resolvida pela unanimidade de seus membros na vigência de seus direitos, em sessão plena, indispensável de um representante da Confederação Brasileira de Motociclismo ou do Conselho Regional de Desportos, devendo seus bens, caso seja concretizada a dissolução, serem entregues à CBM.

Parágrafo Único – Caso venha a se constituir outra entidade congênere no Estado do Maranhão, os referidos bens reverterão para a mesma.

Art. 82 – Este Estatuto somente poderá ser alterado com a aprovação de pelo menos dois terços (2/3) dos membros participantes da Assembléia especialmente convocada, respeitados os artigos 88 e 89 do Decreto 80.228/77.

Art. 83 – Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral da FMMA, realizada em 25 de novembro de 2009, será registrado em Cartório de Registro Público, depois de aprovado pela Confederação Brasileira de Motociclismo e Conselho Nacional de Desportos, entrando em vigor depois de homologado pelo Ministério da Educação e Cultura.

São Luís, 25 de Novembro de 2009

PAOLO MARANHÃO MUSSALEM

Presidente – brasileiro, Casado, maior, Pedagogo, portador da Cédula de Identidade nº 06918921 e do C.P.F. nº 772539733-72, residente e domiciliado à Avenida João Pessoa número 300, no bairro do Anil, no município de São Luís, Estado do Maranhão.

São Luís, 17 DEZ 2009



Dr. José Tadeu Conzuária de Azevedo  
Oficial  
Najla Maria Aguiar de Azevedo  
José Tadeu Conzuária de Azevedo Filho  
Maria Dalva Montale Corêa  
Substretos  
Maria Cláudia Melo Silva  
Escrivente

Thiago Pinheiro Barros  
ADVOGADO  
OAB-DF 24.717



Diretor Jurídico

THIAGO PINHEIRO BARROS, brasileiro, SOLTEIRO, Advogado, RG:53441396-0, CPF: 894467633-04, residente e domiciliado a Rua Quefren, N:10, Edifício: Lyon, APT:301, Renascença II, no município de São Luis, Estado do Maranhão.



Thiago Pinheiro Barros  
ADVOGADO  
OAB-DF 24.717